

Opinião

Novos limites para as depreciações de viaturas

MARCO SILVA NOBRE

Consultor da OTOC



Estes últimos dois meses foram bastante atribulados em termos fiscais, nomeadamente com a publicação da Lei 12-A/ 2010, de 30 de Junho, que veio alterar as taxas de IVA, retenção na fonte, entre outros impostos, com modificação do regime de reembolso de IVA e ainda com o cumprimento de diversas obrigações fiscais declarativas.

Por isso terá passado quase despercebida a publicação, a 7 de Julho, da Portaria n.º 467/2010, que vem regulamentar o disposto no artigo 34.º, n.º 1, alínea e), do Código do IRC, ou seja, vem determinar os montantes aceites fiscalmente para a aquisição de viaturas ligeiras de passageiros ou mistas e para veículos movidos exclusivamente a energia eléctrica produzindo efeitos para as aquisições efectuadas no exercício de 2010, para sujeitos passivos colectivos.

Esta Portaria vem no seguimento das normas impostas pelo Parlamento Europeu que estabeleceram a obrigação de os Estados-membros publicarem um plano de acção para a eficiência energética, estabelecendo metas de, pelo menos, 1% de poupança de energia por ano até 2016.

“Os incentivos fiscais só começarão a produzir efeitos para aquisições a partir de 1 de Janeiro de 2011”

Tendo em atenção o constante crescimento do parque automóvel em Portugal, o que torna difícil o cumprimento de tais normas impostas por aquela instância europeia, entendeu o Governo introduzir incentivos fiscais para a aquisição de veículos movidos exclusivamente a energia eléctrica. No entanto, estes incentivos fiscais só começarão a produzir efeitos para aquisições a partir de 1 de Janeiro de 2011.

Porém, no conjunto de medidas que visam incentivar a renovação da frota automóvel das empresas não se traduzem só em benefícios fiscais à aquisição de veículos movidos exclusivamente a energia eléctrica.

trica, há também uma redução no limite de aceitação como gasto fiscal do custo de aquisição de veículos convencionais.

Relativamente às viaturas ligeiras de passageiros ou mistas convencionais, e para o ano de 2010, esta Portaria vem reforçar os 40 mil euros previstos na anterior redacção do artigo 34.º, n.º 1, alínea e), do CIRC, porque, após a publicação do Orçamento do Estado para 2010, o artigo 34.º deixou de fazer referência a tal montante, sendo esse definido pela actual Portaria n.º 467/2010.

Assim, o empresário, ao adquirir uma viatura ligeira de passageiros ou mista convencional no corrente ano, pelo valor de 45 mil euros, 40 mil serão aceites fiscalmente no exercício de 2010 pelo mecanismo das depreciações, mas, ao comprar uma viatura semelhante em Janeiro de 2011, só terá uma aceitação fiscal de 30 mil euros.

Por outro lado, ao adquirir em 2011 uma viatura movida exclusivamente a energia eléctrica pelo valor de 45 mil euros, o custo será aceite pela totalidade em termos fiscais.

Em termos práticos, com a publicação desta Portaria, é necessário algum planeamento fiscal por parte dos empresários relativamente à aquisição de viaturas ligeiras de passageiros ou mistas convencionais, uma vez que o actual custo de aquisição aceite fiscalmente, 40 mil euros, vai ter uma redução de 10

mil euros para as aquisições, a partir de 1 de Janeiro de 2011, e 15 mil euros para 2012.

Se o empresário pretender adquirir uma viatura ligeira de passageiros no próximo ano e caso não deseje adquirir um veículo movido exclusivamente a energia eléctrica, é-lhe mais vantajoso, em termos fiscais, fazer mais um esforço financeiro no corrente ano e proceder à aquisição que ser penalizado em 2011 com a redução dos montantes aceites fiscalmente, impostos pela referida Portaria.

Este decréscimo em termos de aceitação fiscal nas viaturas ligeiras de passageiros ou mistas, tem como objectivo incentivar os empresários a adquirir veículos movidos exclusivamente a energia eléctrica, concedendo assim um maior incentivo fiscal no seio das empresas, e por outro lado, tentar cumprir com os objectivos e normas impostas pelo Parlamento Europeu.

Custos de aquisição aceites fiscalmente

Ano de aquisição da viatura	Viaturas ligeiras de passageiros ou mistas	Veículos movidos exclusivamente a energia eléctrica
2009 e anteriores	29.927,87 €	29.927,87 €
2010	40.000 €	40.000 €
2011	30.000 €	45.000 €
2012	25.000 €	50.000 €